



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS AO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIGA DE ARBITROS DE CRISSIUMAL - LIARC**, inscrita no CNPJ nº 11.188.971/0001-23, com sede na Avenida Campo Bom, nº 066, Bairro Industrial, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **ADÉCIO ZAHN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7032777091, CPF nº 454.749.900-49, residente e domiciliado na Localidade de São Sebastião, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADO AO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, NA CATEGORIA VETERANOS, de acordo com as especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	025	Und.	Partidas de futebol de campo válidas pe-	440,00	11.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			lo campeonato municipal nas categoria veterano.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DA REALIZAÇÃO

Os locais da prestação dos serviços serão indicados pelo representante da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) do município de Crissiumal, a partir da celebração do contrato até o término do presente campeonato.

§ 1º - O vencedor responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de arbitragem relativos a todos os jogos do campeonato municipal.

§ 2º - Para realização dos serviços de arbitragem, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, saúde, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que possam ocorrer durante a execução do objeto, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.

§ 3º - Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será obrigatória a presença dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para realização dos jogos.

§ 4º - As súmulas deverão ser entregues ao representante legal da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado.

§ 5º - Os árbitros e/ou auxiliares deverão comparecer, obrigatoriamente e as suas expensas, às sessões de julgamento da JDD - Junta Disciplinar Desportiva, sempre que notificados. O não comparecimento sujeitará o notificado às penas e sanções previstas no CMDE (Código Municipal Disciplinador de Esporte).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM 03 (TRÊS) PARCELAS**, em conformidade com o andamento do campeonato municipal, comprovados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e das súmulas dos jogos, sendo que a ultima parcela será paga após o término do campeonato.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.27.812.0061.2.086 - APOIO E MANUTENÇÃO DO CMD (META 02.02).

3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 037/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima quinta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Crissiumal, 07 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS